



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1202/2018.

Interessado: Diretoria da Escola Superior do MP/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Escola Superior do Ministério Público para adoção das medidas sugeridas à fl. 63.

Proc: 1910/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços de locação de purificadores de água refrigerados, visando a atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da contratação. Orçamento nº 173/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta perante a pessoa jurídica “A.C. DOS SANTOS NETO-ME”, no valor total de R\$ 16.632,00 (dezesesseis mil seiscentos e trinta e dois reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 2321/2018.

Interessado: OK Locadora de Veículos – Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo – Licitações e Contratos. Contrato de Locação de Veículos nº 15/2017. Avarias. Pedido de ressarcimento de despesa de reparos pela contratada. Demonstração de cotações de preço no mercado local. Previsão expressa da cláusula quarta, item 4.6, subitem III do contrato. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Certidões de regularidade jurídica e fiscal da empresa. Pelo deferimento, e ulterior envio de cópia dos autos ao responsável pela segurança individualizada do Conselho Estadual de Segurança – CONSEG, e ao Subcomandante Geral da Polícia Militar de Alagoas – PMAL, para as providências que entender necessárias”.

Proc: 3406/2018.

Interessado: Central de Audiência de Custódia/Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a argumentação expendida no ofício exordial, evoluam os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público a fim de que se promova orientação funcional.

Proc: 3572/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o teor da informação de fl. 5, evoluam os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 3748/2018.

Interessado: Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o ofício exordial, aliado aos documentos que o secundam, determino a evolução dos autos à Diretoria de Pessoal. Ato contínuo, determino o urgente envio de cópia fotostática integral deste processo administrativo à 24ª Promotoria de Justiça da Capital, substituta legal da 66ª Promotoria de Justiça da mesma circunscrição.

Proc: 3793/2018.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Considerando a avença entre os requerentes, defiro o ansiado. Publique-se a necessária tabela. Após, arquite-se.

Proc: 3798/2018.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Permaneçam os autos sobrestados neste gabinete, até o dia 28 de dezembro de 2018, data estabelecida para a apresentação do laudo pericial do IMA, noticiando a situação dos municípios indicados na inicial.

Proc: 3820/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação de fornecimento de projetor multimídia, por Adesão à Ata de Registro de Preço nº 23/2018 da Universidade Federal de Goiás, item 2 do Pregão Eletrônico nº 106/2017. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual instituído pelo Ato Normativo PGJ nº 11/2005. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido, face a previsão no edital e no Decreto nº 7.892/2013. Ata de Registro de Preços vigente. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida. Atualização do produto pelo fabricante. Parecer técnico Institucional favorável. Interesse público, maior vantajosidade contratual à Administração Pública. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço, consoante orçamentos nº 175/2018, elaborado pelo Setor de Compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a empresa Microtecnica Informática Ltda., perfazendo um valor global de R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais)". Defiro.

PIC 9/2016 - GAECO.

Interessado: GAECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Procedimento Investigativo Criminal. Denúncia apresentada. Pedido de compartilhamento de elementos de prova acatado pelo Juízo. Inaplicabilidade do Assento 003/2016/CSMP. Pelo arquivamento de peças físicas. Investigado respondendo a múltiplos processos. Ação Penal em que o investigado/denunciado não foi localizado para citação. Existência de processo de Execução Penal dando conta de que o investigado encontra-se preso. Pela remessa de expediente à 64ª Promotoria de Justiça da Capital. Compartilhamento de informações quanto ao paradeiro do Investigado/Denunciado". Devolvam-se os autos ao órgão de origem.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 19 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00003902-2.

Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Taquarana.

Proc:02.2018.00005195-9.

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Arquite-se.

Proc:02.2018.00005681-0.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas do TCU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Núcleo de Defesa da Educação, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2018.00006262-3.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de cópia à Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde.

Proc: 02.2018.00006270-1.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, cientificando-se o órgão de execução especificado no despacho exarado de fl. 20.

Proc: 02.2018.00006271-2.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, cientificando-se o órgão de execução especificado no despacho exarado de fl. 78.

Proc: 02.2018.00006292-3.

Interessado: Prefeitura Municipal de São José da Laje.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada destes autos ao PIC 03/2017 (processo 06.2017.00001101-9).

Proc: 02.2018.00006301-1.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, cientificando-se o órgão de execução especificado no despacho exarado de fl. 110.

Proc: 02.2018.00006316-6.

Interessado: MOVIMENTO CARAS PINTADAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à representada, antecedido de remessa de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2018.00006352-2.

Interessado: Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2018.00006358-8.

Interessado: George Venancio Santos de Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2018.00006359-9.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito nesta Procuradoria Geral de Justiça, com remessa de traslado ao GAECO, NUDEPAT e GAESF.

Proc: 02.2018.00006362-2.

Interessado: Vara do Trabalho de Santana do Ipanema/AL - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar.

Proc: 02.2018.00006368-8.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado à Promotoria de Justiça de Paripueira.

Proc: 02.2018.00006393-3.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia.

Proc: 02.2018.00006429-8.

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se estes autos digitais à Promotoria de Justiça de São José da Tapera para manifestação, voltando.

Proc:02.2018.00006450-0.

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Núcleo de Defesa da Educação, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2018.00006455-4.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00006519-7.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00006530-9.

Interessado: CREMAL - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00006533-1.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos/AL - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 608, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 76/2018 – PJC, RESOLVE designar o Dr. LISAEL DE ALMEIDA, 10º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, durante as férias do titular, referentes ao mês de janeiro do ano vindouro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 609, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 76/2018 – PJC, RESOLVE designar o Dr. ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA, 7º Procurador de Justiça Criminal, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, durante as férias do titular, referentes ao mês de janeiro do ano vindouro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 610, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 76/2018 – PJC, RESOLVE designar o Dr. SÉRGIO AMARAL SCALA, 50º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, durante o afastamento do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 611, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 76/2018 – PJC, RESOLVE designar o Dr. PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO, 40º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 6ª Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, durante as férias do titular, referentes ao mês de janeiro do ano vindouro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 612, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 76/2018 – PJC, RESOLVE designar a Dra. MYRIÁ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, durante as férias do titular, referentes ao mês de janeiro do ano vindouro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 613, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3766/2018, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. NÍSIA CUNHA RIOS CAVALCANTI, 30ª Promotora de Justiça da Capital, no projeto “Visão Sistêmica – Eu Vejo Você”, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS-AL, realizado no dia 14 de dezembro transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 614, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, Promotor de Justiça de Pilar, de 2ª entrância, referentes aos meses de janeiro e fevereiro vindouros.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 615, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para a função de Coordenador do NGI – Núcleo de Gestão da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, da Resolução CPJ nº 12/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ nº 23/2018

Altera o art. 2º do Ato PGJ nº 5/2016, regulamenta os plantões do Ministério Público do Estado de Alagoas nas Promotorias de Justiça da capital e do interior e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/1996, ao considerar:

I – o teor do art. 127 da Constituição Federal que estabelece ser o Ministério Público instituição permanente e essencial à Justiça;

II – a necessidade de disciplinar a atuação dos Promotores de Justiça durante os plantões do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III - o teor do Ato PGJ nº 5/2016 que regulamentou o plantão no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

IV - a inserção do § 4º ao art. 2º do mencionado Ato PGJ nº 5/2016, levada a efeito através do Ato PGJ nº 27/2017;

V - a existência, em algumas comarcas do interior do estado, de diferença numérica entre as Promotorias de Justiça e os órgãos do Poder Judiciário;

RESOLVE

Art. 1º. O art. 2º do Ato PGJ n.º 05/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Para funcionar durante os períodos de plantão do Ministério Público, nas comarcas do interior do estado onde exista Promotoria de Justiça única, serão designados, preferencialmente, os Promotores de Justiça que atuem perante o juízo de direito plantonista.

§1º. Nas comarcas do interior do estado, onde houver mais de uma Promotoria de Justiça, as designações dos Promotores de Justiça para atuarem nos plantões do Ministério Público nas referidas comarcas obedecerá ao critério de rodízio entre os membros que estejam em exercício na comarca, seguindo-se a ordem crescente de antiguidade do exercício no cargo, cabendo aos Coordenadores Regionais, onde houver, gerirem o controle do critério estabelecido.

§2º. O Procurador-Geral de Justiça designará, mediante escala trimestral, os Promotores de Justiça que atuarão no plantão do Ministério Público no interior do estado.

§3º. Nos casos do §1º, a escala a que se refere o §2º será encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça pelos Coordenadores Regionais, onde houver.

§4º. Nos casos do §1º, havendo Promotor de Justiça de entrância inferior em exercício em entrância superior, por período superior a 30 (trinta) dias, será considerado como o mais recente na ordem crescente de antiguidade.

§ 5º. Os Promotores de Justiça poderão permutar seus períodos de plantão, desde que tal fato seja comunicado à Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência mínima de (05) cinco dias.

§ 6º. Na Capital, as designações para o plantão do Ministério Público deverão recair sobre todos os Promotores de Justiça titulares, em sistema de rodízio, independentemente do juízo de direito plantonista, seguindo-se a ordem crescente de antiguidade do exercício no cargo.

Art. 2º. É vedada a fruição de férias não regulamentares ou de licença voluntária pelo Promotor de Justiça durante o período do respectivo plantão, ressalvadas as hipóteses excepcionais autorizadas pela Procuradoria Geral de Justiça.

§ 1º. Nos casos em que o Promotor de Justiça titular da capital, designado para o plantão, observada a ordem crescente de antiguidade do exercício no cargo, estiver autorizadamente afastado de suas atribuições, o plantão será realizado pelo substituto em exercício.

§2º. Durante afastamentos prolongados, autorizados pela Procuradoria Geral de Justiça, quando houver coincidência com o período de plantão, ou deste com as férias regulamentares, poderá ser subvertida a ordem crescente de antiguidade na entrância e relocado o período de plantão do membro afastado ou de férias, de forma a se manter a isonomia no funcionamento durante a atividade plantonista.

Art. 3º. As situações omissas serão resolvidas pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 19 de dezembro de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

TABELA DOS PLANTÕES DO ANO 2019 - 3ª ENTRÂNCIA/CAPITAL

MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JANEIRO	05 e 06	Cível: 20ª PJC: Dr. Sidrack José do Nascimento
	05 e 06	Criminal: 38ª PJC: Dra. Maria José Alves da Silva
	12 e 13	Cível: 14ª PJC: Dr. Jorge José Tavares Dória
	12 e 13	Criminal: 59ª PJC: Dra. Dalva Vanderlei Tenório
	19 e 20	Cível: 31ª PJC: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela
	19 e 20	Criminal: 65ª PJC: Cláudio Pereira Pinheiro
	26 e 27	Cível: 4ª PJC: Dr. Alberto Fonseca
	26 e 27	Criminal: 64ª PJC: Dr. Alba Lúcia Torres de Oliveira
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO	02 e 03	Cível: 61ª PJC: Dr. Flávio Gomes da Costa neto (Dr. Jomar Amorim de Moraes)
	02 e 03	Criminal: 12ª PJC: Dra. Marília Cerqueira Lima
	09 e 10	Cível: 1ª PJC: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva
	09 e 10	Criminal: 2ª PJC: Dr. Mário Augusto Soares Martins
	16 e 17	Cível: 66ª PJC: Dr. Antônio Jorge Sodrê Valentim de Souza
	16 e 17	Criminal: 49ª PJC: Dr. José Antônio Malta Marques (Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior / Leonardo Novaes Bastos)
	23 e 24	Cível: 28ª PJC: Edelzito Santos Andrade
	23 e 24	Criminal: 58ª PJC: Dr. Givaldo de Barros Lessa
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
	02 a 06	Cível: 3ª PJC: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes (Dr. Max Martins de Oliveira e Silva)

MARÇO	02 a 06	Criminal: 36ª PJC: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos (Dra. Cíntia Calumby da Silva)
	09 e 10	Cível: 26ª PJC: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
	09 e 10	Criminal: 52ª PJC: Dr. Roberto Salomão do Nascimento
	16 e 17	Cível: 15ª PJC: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
	16 e 17	Criminal: 68ª PJC: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco
	23 e 24	Cível: 17ª PJC: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca
	23 e 24	Criminal: 55ª PJC: Dra. Marluce Falcão de Oliveira
	30 e 31	Cível: 16ª PJC: Dr. Marcus Rômulo Maia de Melo
	30 e 31	Criminal: 56ª PJC: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
ABRIL	06 e 07	Cível: 7ª PJC: Dr. Wladimir Bessa da Cruz
	06 e 07	Criminal: 39ª PJC: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira (Dr. Andreson Charles Silva Chaves)
	13 e 14	Cível: 5ª PJC: Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragoso (Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes)
	13 e 14	Criminal: 54ª PJC: Dra. Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro
	17 a 21	Cível: 21ª PJC: Dr. Jamyl Gonçalves Barbosa
	17 a 21	Criminal: 60ª PJC: Dr. Carlos Omena Simões (Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro)
	27 e 28	Cível: 67ª PJC: Dr. Luciano Romero da Matta Monteiro (Paulo Henrique de Carvalho Prado)
	27 e 28	Criminal: 57ª PJC: Dr. Cláudio José Brandão Sá (Dr. Tácito Yuri de Melo Barros)
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MAIO	01, 04 e 05	Cível: 30ª PJC: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti
	01, 04 e 05	Criminal: 63ª PJC: Dr. Carlos Alberto Alves de Melo
	11 e 12	Cível: 8ª PJC: Dra. Juçara Tavares Suruagy do Amara
	11 e 12	Criminal: 35ª PJC: Dra. Adézia Lima de Carvalho (Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo)
	18 e 19	Cível: 32ª PJC: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
	18 e 19	Criminal: 46ª PJC: Dr. Robson Alcântara Falcão
	25 e 26	Cível: 62ª PJC: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques (Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura)
	25 e 26	Criminal: 11ª PJC: Dr. Alexandra Beurlen
	31/05, 01/06 e 02/06	Cível: 27ª PJC: Dra. Jane Braga Quirino Lima
	31/05, 01/06 e 02/06	Criminal: 43ª PJC: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JUNHO	08 e 09	Cível: 66ª PJC: Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza
	08 e 09	Criminal: 42ª PJC: Dra. Ana Lúcia Ferreira de Araújo Tenório
	15 e 16	Cível: 6ª PJC: Dr. Francisco Augusto Tenório de Albuquerque
	15 e 16	Criminal: 47ª PJC: Dr. Humberto Pimentel Costa
	22 a 26	Cível: 20ª PJC: Dr. Sidrack José do Nascimento
	22 a 26	Criminal: 48ª PJC: Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Dr. Antônio Luis Vilas Boas Sousa)
	27 a 30	Cível: 22ª PJC: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros
	27 a 30	Criminal: 41ª PJC: Dr. Delfino Costa Neto
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO	06 e 07	Cível: 44ª PJC: Dr. Ubirajara Ramos dos Santos
	06 e 07	Criminal: 40ª PJC: Dr. Péricles Gama de Lima Filho
	13 e 14	Cível: 33ª PJC: Dr. Isaac Sandes Dias (Dra. Viviane Sandes de Albuquerque)
	13 e 14	Criminal: 37ª PJC: Dra. Sandra Malta Prata Lima
	20 e 21	Cível: 25ª PJC: Dr. Hélder de Arthur Jucá Filho
	20 e 21	Criminal: 50ª PJC: Dr. Sérgio Amaral Scala
	27 e 28	Cível: 29ª PJC: Dra. Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque
	27 e 28	Criminal: 23ª PJC: Dra. Kicia Oliveira Cabral Vasconcelos

MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
AGOSTO	03 e 04	Cível: 34ª PJC: Dra. Margarida Maria Couto Monte
	03 e 04	Criminal: 45ª PJC: Dra. Silvana de Almeida Abreu
	10 e 11	Cível: 24ª PJC: Dra. Failde Soares de Mendonça
	10 e 11	Criminal: 53ª PJC: Dra. Neide Maria Camelo da Silva
	17 e 18	Cível: 10ª PJC: Dr. Lisael de Almeida
	17 e 18	Criminal: 51ª PJC: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos
	24 e 25	Cível: 13ª PJC: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra
	24 e 25	Criminal: 9ª PJC: Dr. Maurício André Barros Pitta (Dra. Lídia Malta Prata Lima)
	27, 31 e 01/09	Cível: 18ª PJC: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
27, 31 e 01/09	Criminal: 38ª PJC: Dra. Maria José Alves da Silva	
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	07 e 08	Cível: 14ª PJC: Dr. Jorge José Tavares Dória
	07 e 08	Criminal: 59ª PJC: Dra. Dalva Vanderlei Tenório
	14, 15 e 16	Cível: 28ª PJC: Edelzito Santos Andrade
	14, 15 e 16	Criminal: 65ª PJC: Cláudio Pereira Pinheiro
	21 e 22	Cível: 4ª PJC: Dr. Alberto Fonseca
	21 e 22	Criminal: 64ª PJC: Dr. Alba Lúcia Torres de Oliveira
	28 e 29	Cível: 61ª PJC: Dr. Flávio Gomes da Costa Neto (Dr. Jomar Amorim de Moraes)
28 e 29	Criminal: 12ª PJC: Dra. Marília Cerqueira Lima	
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
OUTUBRO	05 e 06	Cível: 26ª PJC: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
	05 e 06	Criminal: 2ª PJC: Dr. Mário Augusto Soares Martins
	12 e 13	Cível: 20ª PJC: Dr. Sidrack José do Nascimento
	12 e 13	Criminal: 49ª PJC: Dr. José Antônio Malta Marques (Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior / Leonardo Novaes Bastos)
	19 e 20	Cível: 31ª PJC: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela
	19 e 20	Criminal: 58ª PJC: Dr. Givaldo de Barros Lessa
	26 e 27	Cível: 3ª PJC: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes
26 e 27	Criminal: 36ª PJC: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos (Dra. Cíntia Calumby da Silva)	
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
NOVEMBRO	2 e 3	Cível: 1ª PJC: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva
	2 e 3	Criminal: 52ª PJC: Dr. Roberto Salomão do Nascimento
	09 e 10	Cível: 15ª PJC: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
	09 e 10	Criminal: 68ª PJC: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco
	15, 16 e 17	Cível: 17ª PJC: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca
	15, 16 e 17	Criminal: 55ª PJC: Dra. Marluce Falcão de Oliveira
	20, 23 e 24	Cível: 16ª PJC: Dr. Marcus Rômulo Maia de Melo
	20, 23 e 24	Criminal: 56ª PJC: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta
	30/11 e 01/12	Cível: 7ª PJC: Dr. Wladimir Bessa da Cruz
30/11 e 01/12	Criminal: 39ª PJC: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira (Dr. Andreson Charles Silva Chaves)	
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
DEZEMBRO	07 e 08	Cível: 5ª PJC: Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragoso (Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes)
	07 e 08	Criminal: 35ª PJC: Dra. Adézia Lima de Carvalho (Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo)
	14 e 15	Cível: 21ª PJC: Dr. Janyl Gonçalves Barbosa
	14 e 15	Criminal: 60ª PJC: Dr. Carlos Omena Simões (Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro)
	20 a 25	Cível: 67ª PJC: Dr. Luciano Romero da Matta Monteiro (Paulo Henrique de Carvalho Prado)
	20 a 25	Criminal: 57ª PJC: Dr. Cláudio José Brandão Sá (Dr. Tácito Yuri de Melo Barros)
	26/12 a 1º/01	Cível: 30ª PJC: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti
	26/12 a 1º/01	Criminal: 63ª PJC: Dr. Carlos Alberto Alves de Melo

ATO PGJ N° 22/2018

Disciplina o expediente no Ministério Público do Estado de Alagoas no período do recesso forense.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996, e

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente normal, membros em plantão permanente, nos termos do art. 93, XII, combinado com o art. 129, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO que o funcionamento ininterrupto do Ministério Público é condição ao pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade.

RESOLVE:

Art. 1º O expediente do Ministério Público do Estado de Alagoas será mantido para os serviços considerados essenciais ou aqueles que não admitem interrupção no período do recesso forense, compreendido entre 20 a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Serão suspensos os prazos constantes de requisições e notificações expedidas no período ora tratado, bem como os prazos administrativos em curso.

Art. 2º As Promotorias de Justiça da Capital observarão as escalas de plantão do Ministério Público e as Promotorias de Justiça do interior observarão as escalas de plantão correspondentes às varas junto aos quais atuem, conforme o caso.

Art. 3º O expediente dos serviços administrativos considerados essenciais e aqueles que não admitem interrupção obedecerão, também, às escalas de plantão organizada pela Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, Diretoria Geral, Assessoria Militar e NIMP.

§ 1º Os servidores não convocados para exercício durante o recesso permanecerão de sobreaviso, para quaisquer necessidades do serviço, consoante determinação prévia do seu superior hierárquico.

Art. 4º Em nenhuma hipótese haverá indenização pelos dias trabalhados no período do recesso.

Art. 5º Para o cumprimento do estabelecido neste ato, o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça adotará os procedimentos necessários referentes aos Promotores de Justiça, cabendo à Diretoria Geral resolver os que concernem aos servidores.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2018.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3746/2018, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de AMANDA ELOYSE SILVA COSTA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica com efeitos retroativos ao dia 21 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.267, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3876/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF n° 725.030.174-87, matrícula n° 76577-5, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 736,71 (setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no período de 19 a 20 de dezembro do corrente ano, para participar da Reunião Extraordinária do CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3674/2018, RESOLVE deferir, com base nos Arts. 26, 27 da Lei Estadual n° 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MONIQUE NATÁSSIA NEVILLE DE ARAÚJO, Técnico do Ministério Público, para a Classe C, nível II, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 17 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.269, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3674/2018, RESOLVE deferir, com base no Art. 33 da Lei Estadual n° 8.025/2018, o Enquadramento da servidora efetiva MONIQUE NATÁSSIA NEVILLE DE ARAÚJO, Técnico do Ministério Público, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, na Classe C, nível II, PGJ B3, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.270, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3747/2018, RESOLVE conceder em favor de MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, Assessora de Cerimonial, portador do CPF n° 013.275.274-30, matrícula n° 8255075-1, 15 (quinze) meias diárias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.162,05 (um mil, cento e sessenta e dois reais e cinco centavos), em face do seu deslocamento às cidades da região do Vale do Paraíba, no dia 12 de abril; Zona da Mata, Arapiraca e Maragogi, nos dias 10, 11, 12 e 16 de maio; Feira Grande, Cacimbinhas, Dois Riachos, Minador do Negrão e União dos Palmares, nos dias 7, 14 e 18 de agosto; Palmeira dos Índios, União dos Palmares e São Miguel dos Campos, nos dias 16, 19 e 25 de outubro; Viçosa, União dos Palmares, Porto Calvo e Maragogi, nos dias 21, 27 e 28 de novembro; Teotônio Vilela e Campo Alegre, no dia 11 de dezembro, todos do corrente ano, para prestar serviço de cerimonial atendendo aos eventos desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3747/2018, RESOLVE conceder em favor de MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, Assessora de Cerimonial, portador do CPF nº 013.275.274-30, matrícula nº 8255075-1, 1 (uma) diária, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 154,93 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Calvo, no período de 21 a 22 de julho do corrente ano, para realizar serviço de cerimonial do julgamento simbólico de Domingos Fernandes Calabar, no evento comemorativo aos 383 anos de sua morte, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público / Manutenção das Ações de Comunicação do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.272, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3747/2018, RESOLVE conceder em favor de MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, Assessora de Cerimonial, portador do CPF nº 013.275.274-30, matrícula nº 8255075-1, 1 (uma) diária, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 154,93 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no período de 23 a 24 de agosto do corrente ano, para realizar serviço de cerimonial na Campanha Agosto Lilás e no Encontro de Apoio à rede de Proteção À Criança e ao Adolescente, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público / Manutenção das Ações de Comunicação do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.273, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3747/2018, RESOLVE conceder em favor de MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, Assessora de Cerimonial, portador do CPF nº 013.275.274-30, matrícula nº 8255075-1, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 387,33 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Maravilha, Poço das Trincheiras, Ouro Branco, São José da Tapera, Carneiros, Senador Rui Palmeira, Olho D'Água das Flores, Monteirópolis, Canapi, Inhapi, Mata Grande, Água Branca, Pariconha, Olho D'Água do Casado e Piranhas, no período de 24 a 27 de setembro do corrente ano, para prestar serviço de cerimonial atendendo aos eventos desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.274, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3747/2018, RESOLVE conceder em favor de MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, Assessora de Cerimonial, portador do CPF nº 013.275.274-30, matrícula nº 8255075-1, 1 (uma) diária, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 154,93 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Batalha, Major Izidoro, Arapiraca e Penedo, no período de 23 a 24 de outubro do corrente ano, para realizar serviço de cerimonial nas solenidades de posse dos conselheiros municipais de segurança pública, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público / Manutenção das Ações de Comunicação do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.275, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3762/2018, RESOLVE conceder em favor de NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transportes, portador do CPF nº 222.719.104-04, matrícula nº 8255099-0, 11 (onze) meias diárias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 852,17 (oitocentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Porto Calvo, no dia 18 de abril; Anadia, Olho D'água das Flores, Delmiro Gouveia e Água Branca, nos dias 4 e 11 de Julho; Santana do Ipanema, no dia 7 de agosto; Passo de Camaragibe e São José da Lage, nos dias 4 e 21 de setembro; Paripueira, Barra de Santo Antônio e São Luiz do Quitunde, nos dias 6, 7 e 28 de outubro; Campo Alegre, Teotônio Vilela, Santana do Ipanema, Limoeiro e Pão de Açúcar, nos dias 11 e 20 de dezembro, todos do corrente ano, para prestar serviço de condução e deslocamento de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.276, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3762/2018, RESOLVE conceder em favor de NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transportes, portador do CPF nº 222.719.104-04, matrícula nº 8255099-0, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 387,33 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Piranhas, Delmiro Gouveia, Anadia, Batalha e Mata Grande, no período de 31 de agosto a 2 de setembro do corrente ano, para prestar serviço de condução e deslocamento de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3643/2018, RESOLVE conceder em favor de JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social, portadora do CPF n° 007.805.834-18, matrícula n° 8255080, 1 ½ (um e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 602,91 (seiscentos e dois reais e noventa e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 866,77 (oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 3 a 4 de dezembro do corrente ano, para realizar cobertura jornalística da Ação Integrada do GNCOC, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.210/.00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.278, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3643/2018, RESOLVE conceder em favor de THIAGO HENRIQUE FERREIRA, Assessor Técnico, portador do CPF N° 013.856.084-63, matrícula n° 8255172-3, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 457,40 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 3 a 4 de dezembro do corrente ano, para realizar cobertura fotográfica da Ação Integrada do GNCOC, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.210/.00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.279, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3881/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, portador do CPF n° 144.336.134-87, matrícula n° 69126-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 256,23 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 243,70 (duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Traipu, nos dias 19 de dezembro do corrente ano, para funcionar na Promotoria de Justiça de Traipu, em razão da designação contida na Portaria PGJ n° 606/2018, de 18 de dezembro de 2018, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 19 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2806/2018
Interessado: Dr. José Alves de Sá – Promotor de Justiça
Assunto: Requerendo providências
Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica, de fls. 15 a 18, e tendo em vista o teor das informações das fls. 13 e 13v.

Proc: 3643/2018
Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias em favor dos servidores Janaína Ribeiro Soares e Thiago Henrique Ferreira.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3674/2018
Interessado: Monique Natássia Neville de Araújo - Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional e o enquadramento pelo critério de valorização por qualificação profissional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27 e 33 da Lei Estadual n° 8.025/2018, da Classe C, nível I, PGJ B1 para a Classe C, nível II, PGJ B3. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3735/2018
Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre – Analista de Gestão Pública
Assunto: Req. providências
Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de Providências. Possibilidade jurídica de formalização de aditivo de prorrogação de prazo e reajuste, cujo objeto é a locação, implantação, treinamento e manutenção de sistemas de folha de pagamento dos servidores e membros do Ministério Público formalizado com a empresa Elógica Processamento de Dados Ltda.. Serviço continuado de suporte e manutenção do sistema, item 4.2, alínea “c” da cláusula quarta e cláusula décima do contrato. Comprovada a vantajosidade da prorrogação do prazo. Redução do valor originário da licitação. Previsão inserta nas cláusulas contratuais e no esteio do art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato e negociação realizada pela Comissão instituída pela Portaria PGJ n° 42, de 3 de janeiro de 2017. Informação de existência de dotação orçamentária. Pelo deferimento”.

Proc: 3746/2018
Interessado: Amanda Eloyse Silva Costa – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo suspensão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3747/2018
Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo Oliveira – Assessora de Cerimonial.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3762/2018
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Nivaldo Brandão da Silva.
Despacho: Defere-se, considerando o art. 1º, do Ato PGJ 1/2018, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3823/2018
Interessado: Willams Ferreira de Oliveira – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo registro e gozo de período de labor para ulterior compensação
Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Registro e gozo em dobro de período (dia) de labor em favor da Justiça Eleitoral, no âmbito do programa “Mesário Voluntário”, para ulterior compensação. Incidência do disposto no art. 98 da Lei n° 9.504/1997. Pelo deferimento do pedido”. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3841/2018
Interessado: Fellipe Tavares de Carvalho Bastos – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3846/2018

Interessado: Ângela Kátia Tenório Scala – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3851/2018

Interessado: Dilma Alves de Queiroz – Diretora de Pessoal.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3857/2018

Interessado: Jamille Mendonça Setton Mascarenhas – Diretora de Programação e Orçamento.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3859/2018

Interessado: Flávio Vasconcelos de Brito – Assessor de Gabinete.

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3876/2018

Interessado: Dr. Almir José Crescêncio – Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias em favor do Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3881/2018

Interessado: Dr. José Alves de Oliveira Neto – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o contido no art. 1º do Ato PGJ nº 01/2017, defere-se, parcialmente, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de dezembro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ n. 13/2018

Institui, na estrutura do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o disposto na Resolução CNMP n. 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca, diretamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O Núcleo será coordenado por um membro do Ministério Público de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, que desempenhará suas funções sem prejuízo das atribuições ordinárias do seu cargo.

Parágrafo único. Aplica-se ao Coordenador do Núcleo o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, com a redação dada pelo art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 37, de 25 de outubro de 2012.

Art. 3º A Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça providenciará a estrutura física e de apoio técnico e administrativo do Núcleo, que funcionará no prédio em que estão sediadas as Promotorias de Justiça de Arapiraca.

Art. 4º O Núcleo tem o objetivo de fomentar a solução alternativa e amigável dos conflitos, por meio de mecanismos de autocomposição, observado o disposto na Resolução CNMP n. 118/2014.

Art. 5º O Núcleo poderá prestar orientação diretamente ao público, mas somente realizará atendimentos e funcionará em casos concretos a partir de encaminhamento e autorização escrita do órgão natural de execução.

§ 1º Atuando em conjunto ou com a prévia autorização do órgão natural de execução, o Núcleo poderá adotar todas as providências necessárias ao atingimento dos seus objetivos.

§ 2º O Coordenador do Núcleo poderá propor a realização de convênios e parcerias para aprimorar os trabalhos do órgão.

§ 3º O Coordenador do Núcleo poderá realizar atividades de divulgação da necessidade de estimular programas de autocomposição comunitária, escolar, sanitária etc.

Art. 6º O funcionamento do Núcleo será adstrito às demandas oriundas das Promotorias de Justiça de Arapiraca.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante determinação do Procurador-Geral de Justiça, o Núcleo poderá atuar, nos termos desta Resolução, em situações específicas provenientes de Promotorias de Justiça de outras comarcas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria-Geral do Ministério Público

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, nos termos do art. 7º, inciso I, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de Novembro de 1996, rege-se-á por este Regimento Interno e demais normas complementares.

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, DA ATRIBUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atribuições funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público compreende:

- I – o Corregedor-Geral;
- II – o Corregedor-Geral Substituto;
- III – a Secretária-Geral;
- IV – o Promotor- Assessor;
- V – o Setor de Apoio Administrativo.

Art. 3º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é chefiada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. O Corregedor-Geral do Ministério Público indicará o nome do seu substituto ao Procurador-Geral de Justiça, para nomeação, dentre os integrantes da lista triplíce escolhida pelo Colégio de Procuradores, conforme o estabelecido no art. 17, §1º, da Lei Complementar nº15/96.

§ 2º. Aplicam-se à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público as mesmas inelegibilidades previstas para a do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. O Corregedor-Geral tomará posse perante o Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil de janeiro, subsequente ao da respectiva eleição;

Art. 4º. As funções da Secretaria-Geral e do Promotor-Assessor serão exercidas por membros do Ministério Público de 1º grau, todos da mais elevada entrância, indicados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma da lei.

Art. 5º. A Corregedoria-Geral terá em seus quadros servidores e estagiários do Ministério Público, em quantidade e com a qualificação necessárias, segundo solicitação do Corregedor-Geral.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO

Seção I

Do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Substituto

Art. 6º. São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público e do Corregedor-Geral Substituto, quando no exercício da função, tendo em vista a ausência ou impedimento do Corregedor-Geral ou por delegação deste:

I – atender e orientar os membros do Ministério Público no desempenho de suas funções;

II – elaborar o regulamento do estágio probatório e acompanhar os membros em estágio probatório durante tal período;

III – propor ao Conselho Superior do Ministério Público, o vitaliciamento ou não de membro do Ministério Público;

IV – acompanhar o desenvolvimento do trabalho funcional de membro do Ministério Público vitaliciado, quando, após visita de inspeção ou correição, a qualidade técnica de seus trabalhos for considerada ineficiente, hipótese em que o acompanhamento terá a duração mínima de seis meses, período em que o (a) Promotor (a) de Justiça remeterá à Corregedoria-Geral cópias dos trabalhos que realizar;

V – receber, por qualquer meio físico ou eletrônico, reclamações relativas aos serviços, atuação funcional ou conduta incompatível dos membros do Ministério Público, determinando o processamento adequado ao caso;

VI – examinar as representações recebidas contra membros do Ministério Público, determinando o seu processamento;

VII – instaurar, fundamentadamente, Pedido de Informação, de caráter informativo, bem como determinar o seu arquivamento, se for o caso;

VIII – instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público e da Corregedoria Nacional, processo administrativo contra membros da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções cabíveis, na forma da lei;

IX – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça o processo administrativo disciplinar que incumba a este decidir;

X – fiscalizar os serviços do Ministério Público e a atividade funcional de seus membros;

XI – realizar correições e inspeções nas Promotorias de Justiça;

XII – realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;

XIII – editar atos, avisos, provimentos e orientações, nos limites de sua competência;

XIV – fazer recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução, visando a regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

XV – determinar ao Secretário-Geral a permanente atualização e organização do assentamento funcional dos membros do Ministério Público e coligir os elementos necessários à apreciação de seu merecimento;

XVI – apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público as informações funcionais dos membros do Ministério Público, interessados em movimentação na carreira ou afastamento dela;

XVII – remeter aos demais órgãos da Administração Superior, informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XVIII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça, na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, relatório das atividades da Corregedoria Geral, nele inserindo dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior;

XIX – dirigir os serviços da Corregedoria-Geral;

XX – determinar a organização do serviço de estatística das atividades do Ministério Público;

XXI – delegar ao Promotor -Assessor da Corregedoria-Geral, no curso de procedimentos que lhe caiba instruir, a prática de atos que entender necessários;

XXII – emitir parecer em pedidos de autorização para membro do Ministério Público residir fora da Promotoria de Justiça de sua lotação e em outros assuntos relacionados com suas atribuições legais, quando lhe forem demandados pelos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

XXIII – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, bem como requisitar informações, exames, perícias e documentos para instruir os procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral, na forma da lei;

XXIV – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Colégio de Procuradores de Justiça a adoção de medidas indispensáveis ao cumprimento das atividades do Ministério Público;

XXV – aprovar a escala anual de férias dos servidores lotados na Corregedoria-Geral;

XXVI – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça e à Escola Superior do Ministério Público o apoio técnico no sentido de implementar os cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção dos membros do Ministério Público;

XXVII – exercer o acompanhamento e o controle da remessa dos relatórios e do comparecimento às convocações obrigatórias;

XXVIII – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou em Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º. O Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público deverá substituir o Corregedor-Geral em suas faltas, impedimentos, suspeições e afastamentos ou por delegação do Corregedor-Geral.

Seção II Da Secretaria-Geral

Art. 8º. A Secretaria-Geral, exercida por membro do Ministério Público de 1º grau, da mais elevada entrância, possui as seguintes atribuições:

I – assistir o Corregedor-Geral no desempenho de suas funções;

II – coordenar, organizar e orientar as atividades do Gabinete e da Secretaria da Corregedoria-Geral, propondo a distribuição de funções dentre os diversos serviços que a compõe, assim como as alterações que se fizerem necessárias;

III – redigir ofícios e outros atos administrativos, promovendo o respectivo encaminhamento;

IV – receber as representações, denúncias e reclamações sobre a conduta funcional dos membros remetidos à Corregedoria Geral e distribuir para o Promotor -Assessor;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para recebimento de informações e documentos, bem como pelo desenvolvimento dos trabalhos;

VI – proceder a citação, notificação e intimação do demandado em procedimento administrativo;

VII – expedir certidões e extrair cópias dos atos do Corregedor-Geral;

VIII – autenticar documentos para uso no âmbito da Corregedoria-Geral;

IX – coordenar a atualização dos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público;

X – zelar pela guarda e ordem dos arquivos;

XI – informar ao Corregedor-Geral os Promotores de Justiça que deixaram de remeter os relatórios por ele solicitados;

XII – velar pela disciplina e eficiência dos servidores lotados na Corregedoria, propondo ao Corregedor-Geral as medidas que, para isso, julgar necessárias;

XIII – apresentar à Diretoria Geral do Ministério Público a escala de férias dos servidores da Corregedoria-Geral;

XIV – solicitar o material necessário aos serviços da Corregedoria-Geral, inclusive no que se refere à manutenção dos espaços físicos;

XV – cumprir as diligências e delegações determinadas pelo Corregedor-Geral e expedir todos os atos e documentos ao seu fiel cumprimento;

XVI - coordenar a atualização dos sistemas de informação atualizados;

XVII - manter interlocução com a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público e Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União;

XVIII - supervisionar a agenda do Corregedor-Geral, adotando as providências cabíveis para a realização de audiências, eventos e reuniões;

XIX - atender ao público interno e externo, identificando, registrando e encaminhando as pessoas ao Corregedor-Geral ou ao Promotor -Assessor;

XX - receber as correspondências e demais documentos recebidos pela Corregedoria-Geral, zelando pelo controle dos prazos de movimentação;

XXI - representar a Corregedoria-Geral nas comissões institucionais quando indicado pelo Corregedor-Geral;

XXII - elaborar relatório que possibilitem ao Corregedor-Geral prestar informações ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de promoção e remoção, fazendo as anotações devidas;

XXIII - elaborar relatório anual referente as atividades da Corregedoria-Geral, o qual deve ser apresentado ao Corregedor-Geral no prazo fixado pela legislação;

XXIV - realizar estudos e pesquisas exploratórios visando aperfeiçoar sistemas e métodos de trabalho da Corregedoria-Geral;

Seção III Do Promotor-Assessor

Art. 9º. O Promotor-Assessor é órgão de apoio técnico do Corregedor-Geral, composto por 02 (dois) membros do Ministério Público de 1º grau, da mais elevada entrância, competindo-lhe:

I – assistir o Corregedor-Geral no desempenho de suas funções;

II – emitir parecer sobre os assuntos tratados nos procedimentos afetos à Corregedoria-Geral que lhes forem distribuídos, sugerindo ao Corregedor-Geral as medidas legais aplicáveis;

III – preparar minutas de portarias, despachos e decisões do Corregedor-Geral, mantendo atualizados os arquivos editáveis e digitais do Gabinete do Corregedor;

IV – proceder a análise da forma gráfica e qualidade redacional dos trabalhos realizados por Promotores de Justiça em estágio probatório, conferindo-lhes conceito, na forma disciplinada por Ato do Corregedor-Geral;

V – secretariar e elaborar os relatórios dos trabalhos de correição, as visitas de inspeção às Promotorias de Justiça e os procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral;

VI – realizar, por delegação, atos de instrução em procedimentos administrativos instaurados contra membros do Ministério Público de primeiro grau;

VII – subsidiar o Corregedor-Geral com estudos jurídicos e sugestões no desempenho de suas funções;

VIII – realizar atos de instrução em correições e inspeções nas Promotorias de Justiça, quando lhes for delegado pelo Corregedor-Geral;

IX – exercer as funções de Secretário da Corregedoria-Geral, bem como outras, quando designados pelo Corregedor-Geral e compatíveis com a sua função;

X – manter atualizado e organizado os arquivos editáveis e digitais dos pareceres e relatórios emitidos para fins de tramitação e movimentação dos processos distribuídos;

XI - assessorar o Corregedor-Geral perante o Conselho Superior do Ministério Público e o Colégio de Procuradores;

Seção IV Do Apoio Administrativo

Art. 10. O Setor de Apoio Administrativo, coordenado pela Secretaria-Geral, é órgão de suporte logístico e operacional das atividades da Corregedoria-Geral, responsável pela organização dos serviços de recepção do expediente, protocolo, assentamento, disciplinar, correicional, funcional, estatístico, atualização de dados cadastrais, alimentação de sistemas, documentação, arquivo e informática, cabendo-lhe:

I – oferecer o suporte necessário à execução dos trabalhos desenvolvidos pela Corregedoria-Geral, providenciando o material necessário ao desempenho das funções do Corregedor-Geral, Secretário-Geral e Promotor-Assessor, prestando-lhes o necessário apoio administrativo;

II – efetuar o registro de protocolo e expedir as correspondências e documentos da Corregedoria-Geral aos órgãos aos quais se destinam, conforme determinação da Secretaria-Geral, fazendo-o diretamente quando se tratar de órgão da Administração Superior do Ministério Público, e por meio do serviço próprio de protocolo e expedição da Procuradoria-Geral de Justiça, tratando-se de órgão externo;

III – receber todas as correspondências e os documentos endereçados à Corregedoria-Geral, realizar a triagem preliminar e seu registro, entregando-os, em seguida, ao Secretário-Geral;

IV – encaminhar as correspondências e os documentos endereçados à Corregedoria-Geral;

V – elaborar os expedientes de mero encaminhamento, submetendo-os à Secretaria-Geral;

VI – encaminhar para a Imprensa Oficial os atos da Corregedoria-Geral que devam ser publicados;

VII – proceder ao registro e a autuação dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral;

VIII – cumprir os despachos exarados e as decisões emitidas nos procedimentos administrativos;

IX – arquivar as correspondências, os procedimentos administrativos e toda espécie de documentos de responsabilidade da Corregedoria-Geral;

X – lançar e manter atualizados os dados constantes do assentamento funcional dos membros do Ministério Público, comunicando ao Secretário-Geral sempre que constatadas deficiências nas anotações funcionais;

XI – zelar pela guarda e sigilo de todas as informações e documentos existentes nos arquivos da Corregedoria-Geral, em especial dos assentamentos funcionais, principalmente os mantidos em sistemas informatizados, permitindo acesso a eles apenas às pessoas autorizadas na forma deste Regimento Interno;

XII – processar os relatórios de atividades das Promotorias de Justiça, comunicando à Secretaria-Geral a falta de remessa, pelos Promotores de Justiça responsáveis, no devido prazo;

XIII – elaborar os relatórios estatísticos que forem solicitados;

XIV – expedir, com autorização do Secretário-Geral, as informações e certidões acerca dos registros dos membros do Ministério Público;

XV – extrair, a pedido do Corregedor-Geral, Secretário-Geral e Promotor-Assessor, relatório acerca de registro do membro do Ministério Público, em especial para possibilitar o relatório ao Conselho Superior do Ministério Público dos candidatos à movimentação na carreira;

XVI – manter atualizadas as informações relativas à Corregedoria-Geral na sua página institucional na internet;

XVII – efetuar a pesquisa da legislação federal e estadual publicada, submetendo-a à Secretaria-Geral para seleção, disponibilizando-a aos membros do Ministério Público;

XVIII – exercer as atividades que forem determinadas pelo Corregedor-Geral e Secretário-Geral, a fim de atender às funções legais da Corregedoria-Geral;

XIX - alimentar os sistemas do Conselho Nacional do Ministério Público com a supervisão do Secretário-Geral;

XX - solicitar diárias e passagens requeridas pelo Corregedor-Geral para o exercício das funções inerentes à Corregedoria-Geral;

XXI - manter registro e controle das correições e inspeções;

XXII - promover o suporte administrativo e o de informações para a realização de correições e inspeções;

XXIII - providenciar o encaminhamento ao destinatário das correspondências e documentos expedidos pela Corregedoria-Geral, resguardando sua inviolabilidade;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 11. O Corregedor-Geral ou o Corregedor-Geral Substituto, quando no exercício ou por delegação, atuará por meio de atos, avisos, portarias, ofícios, despachos e decisões.

Art. 12. Os atos, destinados à regulamentação de procedimentos funcionais e de administração da Corregedoria-Geral, assim como das Promotorias de Justiça, a serem observados pelos Promotores de Justiça, terão numeração em série crescente e ininterrupta, devendo o respectivo número ser precedido da sigla do Órgão – CGMP, e seguido dos dois últimos algarismos correspondentes ao ano em que forem emitidos, separados por barra.

Parágrafo único. Os atos conterão:

- I – título;
- II – ementa;
- III – referências aos dispositivos legais que os fundamentam;
- IV – razões que os determinaram;
- V – texto dispositivo, organizado em artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Art. 13. As portarias destinam-se à instauração de procedimentos administrativos, bem como ao disciplinamento de questões internas afetas à Corregedoria-Geral, adotando sistema de numeração assemelhado ao dos atos, porém, renovável anualmente.

Art. 14. Os ofícios, de caráter individual ou circular, são expedientes destinados às comunicações de rotina, dentre elas, informações, encaminhamentos, solicitações, requisições e notificações, observando-se numeração crescente, renovável anualmente, seguido pela sigla da Corregedoria-Geral – CGMP, e dos dois últimos algarismos do ano de expedição, separados por barra.

Art. 15. Os despachos destinam-se ao impulso dos procedimentos administrativos e ao encaminhamento do expediente de rotina.

Art. 16. As decisões são atos deliberativos, destinadas à resolução dos procedimentos administrativos, ou ao encaminhamento da matéria à autoridade competente.

Art. 17. A comunicação dos expedientes da Corregedoria-Geral pode ser efetuada por mensagem eletrônica.

TÍTULO II DO REGISTRO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 18. Os ofícios, petições, manifestações, convites e demais documentos endereçados à Corregedoria-Geral do Ministério Público serão protocolados no setor de apoio administrativo da Corregedoria-Geral, no dia de sua entrada e na ordem de recebimento, sendo, de pronto, feito registro de:

- I – numeração de controle de entrada, em ordem contínua, seriada e única;
- II – interessado.

Art. 19. Após o registro inicial, o setor de apoio administrativo da Corregedoria-Geral, fará os devidos encaminhamentos à Secretaria-Geral, a qual observará as seguintes regras:

I – as respostas a ofícios, notificações, requisições e solicitações, inclusive oriundos de procedimentos e processos em curso na Corregedoria-Geral, deverão ser entregues imediatamente ao Corregedor-Geral e, na sua ausência, ao Promotor Assessor para que possam ser juntados aos respectivos autos;

II – os demais expedientes serão prontamente remetidos ao Corregedor-Geral ou, na sua ausência, ao Promotor-Assessor.

Art. 20. A Secretaria Geral cumprirá imediatamente as providências determinadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, anotando o andamento destas no respectivo registro, e de acordo com as seguintes diretrizes:

I – providenciará remessa de expedientes a outras unidades ou órgãos da Instituição;

II – arquivará os expedientes que não demandem a instauração de procedimentos, certificando-se no próprio expediente, quando cabível, o cumprimento das providências dele decorrentes;

III – registrará e distribuirá os expedientes que devam ser autuados, de acordo com as seguintes classes:

- a) protocolo unificado;
- b) pedido de informação;
- c) sindicância;
- d) inquérito administrativo;
- e) correições e inspeções;
- f) acompanhamento de estágio probatório;
- g) assentamento funcional;
- h) promoção;
- i) remoção;
- j) outros.

IV - O expediente que não tenha classificação específica, nem seja acessório ou incidente, será incluído na classe Protocolo Unificado ou Outros;

TÍTULO CAPÍTULO III DO ARQUIVO E CONTROLE

Art. 21. A Corregedoria-Geral do Ministério Público deverá manter:

- I – pastas físicas ou virtuais para o arquivamento de:
 - a) correspondências expedidas;
 - b) correspondências recebidas;
 - c) correspondências recebidas do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - d) correspondências recebidas do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União;

- e) ofícios e ofícios circulares;
- f) avisos;
- g) editais;
- h) portarias;
- i) recomendações;
- j) resoluções, atos e atos conjuntos;
- i) relatórios de inspeção e de correição;
- l) relatórios em processos de promoção e remoção;
- m) pareceres em processos de autorização para residência fora da Promotoria de Justiça;
- n) relatórios anuais com dados estatísticos sobre as atividades do Ministério Público.
- II – controles e/ou sistemas informatizados, desde que existentes mecanismos de segurança e recuperação de dados, para o registro de:
- a) residência de membros na Promotoria de Justiça;
- b) magistério de membros;
- c) comparecimento dos membros do Ministério Público a eventos de convocação obrigatória;
- d) pontualidade na entrega dos relatórios.

Parágrafo único. Os controles indicados neste artigo poderão ser complementados por outros, quando se fizerem necessários a melhor organização dos trabalhos da Corregedoria-Geral.

Art. 22. A Corregedoria-Geral manterá arquivo próprio, observadas as seguintes regras:

I - os documentos arquivados em pastas permanecerão sob a guarda da Corregedoria-Geral pelo período determinado na escala de temporalidade instituída por Ato do Procurador-Geral de Justiça, ao final do qual poderão ser remetidos ao Arquivo-Geral;

II - os feitos autuados permanecerão sob a guarda da Corregedoria-Geral pelo prazo de 05 (cinco) anos, findos os quais poderão ser substituídos por suas cópias digitais devidamente autenticadas;

III - os procedimentos disciplinares findos, as pastas funcionais dos membros do Ministério Público permanecerão sob a guarda da Corregedoria-Geral indefinidamente, podendo ser substituídos por suas cópias digitais devidamente autenticadas, após 05 (cinco) anos de seu encerramento;

TÍTULO IV DOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS

Art. 23. Os assentamentos compreendem as informações pessoais, funcionais, disciplinares e da vida social dos membros do Ministério Público, bem como os documentos a elas relativos.

Art. 24. As informações dos assentamentos serão registradas em fichas funcionais individuais.

Art. 25. Deve constar dos assentamentos obrigatoriamente o seguinte:

- I – dados pessoais atualizados;
- II – dados relativos ao ingresso na carreira, tais como classificação no concurso, data da nomeação, data da posse, data na entrada em exercício;
- III – informações relativas à movimentação na carreira decorrente de promoção e ou remoção;
- IV – ato de vitaliciamento;

- V – figuração em lista tríplice;
- VI - anotações resultantes da fiscalização permanente dos Procuradores de Justiça e as referências em julgados dos Tribunais por eles enviadas;
- VII - observações feitas em correições e inspeção;
- VIII – anotações disciplinares;
- IX – desempenho de cargos e funções nos órgãos da Administração Superior.
- X - cumprimentos das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;
- XI - cursos concluídos;
- XII - publicações de teses, livros e trabalhos relacionados a sua atividade funcional;
- XIII- participação no planejamento estratégico do Ministério Público;
- XIV - homenagens concedidas
- XV - referências elogiosas e de demérito;
- XVI - outras informações

Art. 26. As anotações, quando importarem em demérito, serão comunicadas ao membro do Ministério Público interessado, que poderá apresentar explicações ao Corregedor-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – As explicações referidas no caput deste artigo, quando apresentadas, serão anotadas nos assentamentos funcionais.

Art. 27. O acesso aos assentamentos funcionais é restrito aos membros da Corregedoria-Geral e aos seus servidores, restringindo-se, quanto a estes, tão-somente para a efetivação dos atos que lhes competir.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral, quando solicitado, possibilitará o acesso aos assentamentos funcionais ao Procurador-Geral de Justiça, aos membros do Colégio de Procuradores, Conselho Superior do Ministério Público e ao Membro interessado.

TÍTULO V DO CONTROLE

Art. 28. A Corregedoria-Geral do Ministério Público instituirá, dentre outros, os seguintes controles:

- I – pontualidade na entrega dos relatórios;
- II – residência na Promotoria de Justiça;
- III – exercício do magistério;
- IV – comparecimento a convocação.
- V – atuação resolutiva;

CAPÍTULO I DA PONTUALIDADE

Art. 29. O membro do Ministério Público que não entregar qualquer relatório de sua responsabilidade será notificado para suprir a omissão.

§ 1º. A notificação será expedida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, 10 (dez) dias após o término do prazo de entrega do relatório em atraso.

§ 2º. Passados 10 (dez) dias desde a notificação sem a entrega do relatório, adotar-se-ão outras providências sem prejuízo das responsabilidades disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO II DA RESIDÊNCIA NA COMARCA

Art. 30. O membro do Ministério Público deverá comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público o endereço de sua residência na Promotoria de Justiça no

prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma única vez, a pedido, por mais 10 (dez) dias, contado a partir da data em que entrar em exercício em nova unidade ministerial por força de promoção ou remoção.

Parágrafo único. O prazo descrito neste artigo interrompe-se pelo protocolo de pedido de autorização para residir fora da Promotoria de Justiça de lotação.

Art. 31. A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá controle com a anotação dos endereços de todos os membros do Ministério Público nas respectivas Promotorias de Justiça, destacando aqueles que têm autorização para residir fora da Promotoria de Justiça de lotação.

Art. 32. O membro do Ministério Público que não comunicar a sua residência na Promotoria de Justiça será notificado para suprir a omissão.

§ 1º. A notificação será expedida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, 10 (dez) dias após o término do prazo de comunicação.

§ 2º. Passados 10 (dez) dias desde a notificação sem a declinação do endereço, adotar-se-ão as providências disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

Art. 33. O membro do Ministério Público deverá comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, anualmente, o exercício do magistério, informando o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas, nos termos da Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que pretender exercer a atividade de magistério fora do município de lotação onde desempenha suas funções ministeriais deverá requerer, de forma fundamentada, autorização ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 34. A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá controle com a anotação da situação de todos os membros do Ministério Público no tocante ao magistério.

Art. 35. O membro do Ministério Público que não comunicar o exercício do magistério ou não solicitar autorização para lecionar fora do local de lotação será notificado para suprir a omissão.

§ 1º. A notificação será expedida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público 10 (dez) dias após o término do prazo de comunicação.

§ 2º. Passados 10 (dez) dias desde a notificação sem o envio da informação sobre o exercício do magistério ou sem o pedido de autorização, adotar-se-ão as providências disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO IV DO COMPARECIMENTO À CONVOCAÇÃO

Art. 36. Sempre que divulgada a ocorrência de convocação, a Corregedoria-Geral do Ministério Público solicitará cópia da respectiva lista de presença para fins de controle do comparecimento dos membros do Ministério Público, estando as ausências sujeitas às providências disciplinares cabíveis.

§ 1º. Constatado o desatendimento ao ato convocatório regularmente emanado de órgão da Administração Superior, o Promotor de Justiça será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar justificativa.

§ 2º. Transcorrido, in albis, o prazo assinalado no parágrafo primeiro deste artigo ou não acolhida a justificativa apresentada, adotar-se-ão as providências disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO RESOLUTIVA

Art. 37. Nos processos de fiscalização, orientação e avaliação, o Corregedor-Geral, de ofício ou mediante provocação, poderá instaurar procedimento de acompanhamento, através de portaria, visando a conciliação, mediação e/ou negociação, quando constatada a existência de processos e procedimentos em atraso, de conflitos, controvérsia ou problemas que estejam prejudicando a atuação resolutive do Ministério Público.

§ 1º. O procedimento, que poderá ser presidido pelo Corregedor-Geral será regido pela máxima informalidade, aplicando-se no que couber, as orientações constantes da Resolução CNMP n. 118/2014 e pela norma editada pela Corregedoria-Geral;

§ 2º. O procedimento tramitará sob a supervisão direta da Secretaria-Geral;

§ 3º. Instaurado o procedimento de acompanhamento o Membro será notificado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para comparecer a Corregedoria-Geral para em sessão de conciliação, mediação ou negociação visando a resolução consensual do conflito, controvérsia ou problema.

§ 4º. Havendo êxito na resolução consensual, o acordo de resultados será tomado nos autos do procedimento, fixando as cláusulas necessárias ao seu cumprimento e submetido à homologação do Corregedor-Geral.

§ 5º. Homologado o acordo de resultados, o Corregedor-Geral dará ciência aos interessados e determinará a fiscalização e o acompanhamento das cláusulas fixadas.

§ 6º. O acordo de resultados será regido pelos princípios da eficiência, adequação e razoabilidade e nela haverá, sempre que for compatível, a fixação de metas e prazos a serem alcançadas.

§ 7º. O acordo de resultados não impede a instauração de procedimento administrativo disciplinar quando for constatada hipótese de falta funcional.

TÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 38. A Corregedoria-Geral do Ministério Público assiste o poder-dever de acompanhar a atividade funcional desenvolvida pelos membros do Ministério Público.

Parágrafo único. Nas hipóteses de investigações sigilosas decretadas por órgão do Ministério Público a fiscalização se dará, sem prejuízo da manutenção do sigilo.

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 39. O estágio probatório rege-se pelo disposto na Lei Complementar Estadual nº 15/96, pelo Regulamento de Estágio Probatório, editado pela Corregedoria-Geral, e, pelas normas específicas de sua regência.

CAPÍTULO II DA INSPEÇÃO PERMANENTE

Art. 40. A inspeção permanente será procedida pelos Procuradores de Justiça nos autos em que oficiarem, no percentual fixado em ato próprio, quando do exame das manifestações lançadas pelos Promotores de Justiça que neles tenham atuado.

Art. 41. O Procurador de Justiça fará suas considerações através de formulário avaliativo, onde serão observadas as constatações e comentários acerca da atividade funcional dos membros de 1º grau, acompanhado de cópia da manifestação ou das peças processuais pertinentes, que serão analisadas pelo Corregedor-Geral, caso em que, fundamentadamente, adotará as medidas que entender cabíveis.

CAPÍTULO III DA INSPEÇÃO E DA CORREIÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 42. A Corregedoria-Geral do Ministério Público adotará sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da atuação resolutive do Ministério Público e a sua eficácia social

§ 1º. Os parâmetros de avaliação deverão valorizar o resultado da atuação, de modo a ultrapassar o controle meramente formal, quantitativo e temporal nas causas em que atua o Ministério Público;

§ 2º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão estratégico para o controle e a indução da efetividade institucional, deverá estabelecer orientações gerais e critérios de avaliação, orientação e fiscalização com a priorização de demandas a partir do Planejamento Estratégico;

§ 3.º A avaliação do cumprimento do Planejamento Estratégico deverá levar em consideração a adaptação à realidade local, de acordo com as necessidades do contexto econômico, social, ambiental, geopolítico e temporal, existentes no âmbito das atribuições do cargo;

§ 4.º No âmbito das funções de avaliação, orientação e fiscalização, o Corregedor-Geral adotará medidas para o acompanhamento prioritário dos casos de alta complexidade e repercussão social que afetem ou possam afetar gravemente direitos fundamentais e exijam, para a sua solução, a atuação integrada de mais de um órgão de execução e/ou de diferentes ramos do Ministério Público brasileiro;

Art. 43. Os procedimentos de inspeção e correição serão atuados, tendo como peça inicial edital ou portaria de instauração, com designação de data, horário e local, devidamente assinado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 44. Os trabalhos de inspeção e correição da Corregedoria-Geral do Ministério Público poderão englobar, dentre outras atividades, entrevista, questionário, audiência pública, análise dos dados constantes dos relatórios e assentos funcionais do inspecionado ou correicionado e exame de todo o acervo, inclusive digital, existente na unidade do Ministério Público.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral poderá complementar a fiscalização mediante a realização de visita física e a requisição de dados e documentos.

Art. 45. A comunicação sobre a realização de visita de inspeção e correição consubstancia convocação obrigatória ao membro do Ministério Público para se fazer presente ao ato.

Art. 46. A correição ordinária será realizada, pelo menos, a cada 03 (três) anos, nas unidades de execução, podendo ser correicionados os órgãos de apoio técnico, os serviços auxiliares do Ministério Público e as estruturas equivalentes.

Art. 47. A correição ordinária será comunicada ao membro do Ministério Público com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do ato, onde será enviado o Termo de Correição para preenchimento;

Parágrafo único. Em caso de necessidade, devidamente justificada, a comunicação prevista neste artigo poderá ter seu prazo diminuído ou ser dispensada.

Art. 48. Na correição ordinária ou extraordinária, o Corregedor-Geral ou a autoridade a quem for delegada o ato, quando necessário, manterá contato com juizes, autoridades locais, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, ficando, também, à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pela unidade/órgão.

Art. 49. Os trabalhos de inspeção e correição serão realizados pelo Corregedor-Geral, ou por delegação, ao Corregedor-Substituto e ao Promotor-Assessor;

Art. 50. O membro fiscalizado deverá colocar à disposição da Corregedoria-Geral todos os livros, pastas, papéis e documentos, procedimentos e autos da respectiva unidade, para os exames que forem necessários, providenciando, quando lhe for solicitado, local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 51. O membro fiscalizado poderá requerer a retificação em pontos específicos ou impugnar fundamentadamente o relatório, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do seu recebimento.

§ 1º. A impugnação não poderá basear-se em dados e/ou informações que, embora existentes, não foram disponibilizados e/ou relatados no momento da inspeção ou correição.

§ 2º. A impugnação será decidida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 52. Vencido o prazo de impugnação ou em caso de decisão desta, a Corregedoria-Geral do Ministério Público providenciará:

I – a remessa de cópia do relatório ao Conselho Superior do Ministério Público;
II – a alimentação nos sistemas do Conselho Nacional do Ministério Público.

III - a anotação no assentamento funcional do membro;

IV - o arquivamento dos autos do procedimento de inspeção e correição no prontuário do membro do Ministério Público, após cumpridas as medidas determinadas no relatório de Inspeção/Correição.

Parágrafo único. Sempre que a correição ou visita de inspeção verificar a violação dos deveres impostos aos membros do Ministério Público, o Corregedor-Geral adotará as medidas de acompanhamento e/ou disciplinares cabíveis.

Art. 53. Os relatórios de inspeção e/ou correição serão publicados no site do Ministério Público do Estado de Alagoas, na parte específica da Corregedoria-Geral.

Art. 54. A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas elaborará, até o mês de outubro, calendário anual de correições, dando ciência à Corregedoria Nacional via sistema informatizado.

Art. 55. O membro correicionado deverá manter em registro na Unidade uma via do Relatório Avaliativo da Correição;

Seção II Da Inspeção

Art. 56. A inspeção servirá à verificação de aspectos pontuais da atividade funcional dos membros do Ministério Público, de sua conduta pública ou privada com repercussão sobre a função pública, e/ou para instruir procedimento em curso na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 57. A visita de inspeção será realizada a critério do Corregedor-Geral e independe de prévio aviso ao membro do Ministério Público inspecionado.

Art. 58. Aplica-se a inspeção as mesmas disposições referentes à correição ordinária.

Seção III Da Correição

Art. 59. A correição servirá à análise da atividade funcional e da conduta pública e particular dos membros do Ministério Público, podendo ser:

I – ordinária, realizada segundo cronograma elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, divulgado através da internet, da intranet e da imprensa oficial, com as devidas cautelas, indicando os respectivos locais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – extraordinária, realizada sempre que houver necessidade, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público ou dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou em face de notícias ou reclamações relativas a atuação funcional do membro.

Art. 60. Constarão do relatório de correição as informações seguintes e outras que se fizerem necessárias:

I – descrição das atribuições;

II – informações referentes ao órgão de execução (data de assunção na unidade, participação em curso de aperfeiçoamento nos últimos seis meses, exercício do magistério, se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar e, se for o caso, qual a sanção disciplinar, se, nos últimos seis meses, respondeu cumulativamente por outro órgão/unidade; se nos últimos seis meses recebeu colaboração e/ou se afastou das atividades);

III – residência no local da unidade ministerial correicionada ou existência de autorização para residir fora da localidade de lotação;

IV – estrutura física de pessoal e recursos humanos da unidade ministerial;

V – comparecimento diário à unidade ministerial e o atendimento ao público;

VI – sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos (inquérito civil público, notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório, procedimento preparatório eleitoral, procedimento investigatório criminal, carta precatória do Ministério Público etc.) e de feitos externos (processos judiciais, procedimentos policiais etc.);

VII – verificação quantitativa da entrada e saída de feitos externos e de movimento dos feitos internos, individualizado por membro lotado na unidade, no período a ser delimitado pelo Corregedor-Geral, o qual não deverá ser inferior a seis meses;

VIII – regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular, a duração da investigação e o grau de resolutividade;

IX – produção mensal de cada membro lotado na unidade, bem como saldo remanescente;

X – cumprimento dos prazos processuais;

XI – informações sobre a atuação extrajudicial, notadamente a verificação quantitativa dos procedimentos extrajudiciais em tramitação, a presteza no seu impulsionamento, a participação nas audiências extrajudiciais e as iniciativas adotadas;

XII – verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro correicionado;

XIII – atendimento ao expediente interno e ao expediente forense, em especial o comparecimento às audiências judiciais ou sessões dos Tribunais e/ou Órgãos Colegiados;

XIV – comparecimento em reuniões, audiências públicas e outras atividades que resultem em medidas de inserção social;

XV – cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;

XVI – experiências inovadoras, boas práticas e atuações de destaque;

XVII – avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da unidade;

XVIII – cumprimento do Planejamento Estratégico.

XIX – coordenação ou participação em Projetos Institucionais Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais;

XX – utilização eficiente dos mecanismos de resolução consensual com a priorização dos mecanismos de autocomposição dos conflitos, controvérsias e problemas;

XXI – solicitar a Assessoria de Planejamento Estratégico os membros que aderiram e executaram os objetivos estratégicos;

Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão.

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:
I - reuniões realizadas;

II - termos de ajustamento de condutas celebrados

III - recomendações expedidas;

IV - audiências públicas realizadas;

V - audiências judiciais realizadas;

VI - ações ajuizadas;

VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;

VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas

IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;

X - dias e horários de atendimento ao público;

XI - número de júris realizados;

XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;

XIII - transação penal realizadas;

XIV- adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;

XV - cumprimento de prazos processuais;

XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público;

Parágrafo único. A avaliação da pontualidade e do desempenho funcional deverá levar em consideração as informações obtidas e terá conceito: excelente (A), muito bom (B), bom (C), regular (D) e insuficiente (E).

Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

TÍTULO VII DA DISCIPLINA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A apuração de conduta que possa constituir infração disciplinar, praticada por membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, observando-se o disposto na Lei Complementar Estadual nº15/96, será feita através de processo administrativo disciplinar, constituído por:

I – sindicância;

II – inquérito administrativo.

§ 1º Antes da instauração de sindicância o Corregedor-Geral poderá instituir, de forma preliminar, pedido de informação, de caráter meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado para se manifestar acerca da irregularidade que lhe tenha sido atribuída.

§ 2º O pedido de informação, a sindicância e o inquérito administrativo são presididos pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, funcionando o Promotor-Assessor como Secretário.

§ 3º. O pedido de informação, dirigida ao Corregedor-Geral, deverá conter a qualificação do reclamante, mediante a informação de seu nome completo e a apresentação de cópia dos documentos de identidade, inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e comprovante de endereço, a descrição dos fatos, a identificação do reclamado, e a assinatura do reclamante, sob pena de indeferimento liminar.

§ 4º. Diante da gravidade, relevância ou verossimilhança dos fatos noticiados, poderá o Corregedor-Geral, por decisão fundamentada, considerar suprida a ausência de qualificação e, agindo de ofício, prosseguir na instrução.

§ 5º. O processo administrativo disciplinar somente poderá ser instaurado com base na existência de elementos probatórios mínimos de autoria e de prova da materialidade da infração funcional.

§ 6º. Nada impede, contudo, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, provocada por delação anônima, adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, com prudência e discrição, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude administrativa, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciadas, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração de sindicância ou inquérito administrativo, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.

§ 7º. Durante a sindicância e o inquérito administrativo, o Corregedor-Geral poderá oficiar ao Procurador-Geral de Justiça, pugnando pelo afastamento cautelar do Acusado, na forma prevista no art. 92, §1º, da Lei Complementar Estadual nº15/96.

§ 8º. Se a decisão final concluir pela aplicação da pena de suspensão, nela será computado o período do afastamento cautelar.

§ 9º. Reconhecida a inocência do indiciado, serão restabelecidos os direitos e vantagens atingidos pela suspensão preventiva.

Art. 66. Os feitos disciplinares tramitarão em sigilo até sua decisão final, a eles só tendo acesso o membro do Ministério Público reclamado, sindicado ou acusado, seu defensor, o Procurador-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e o Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 67. O pedido de informação é o procedimento investigativo de notícia de falta disciplinar atribuída a membro do Ministério Público, proposta por qualquer interessado, quando necessária a apuração preliminar da verossimilhança da imputação.

Art. 68. Instaurado pedido de informação, através de portaria, o Corregedor-Geral do Ministério Público notificará o reclamado para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda realizar diligências para apuração preliminar da verossimilhança da imputação.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Ministério Público arquivará de plano o pedido de informação se o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, devendo dar ciência da decisão ao reclamante e ao reclamado.

Art. 69. Prestadas as informações pelo reclamado, decorrido o prazo sem manifestação ou encerradas as diligências, o Corregedor-Geral poderá adotar uma das seguintes providências:

I – arquivar o pedido de informação, se ocorrer a perda do objeto ou se o fato não constituir infração disciplinar ou ilícito penal;

II – instaurar sindicância, se as provas não forem suficientes ao esclarecimento dos fatos;

III – instaurar, desde logo, inquérito administrativo, se houver indícios suficientes de materialidade e autoria da infração.

CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA

Art. 70. A sindicância, investigação sumária e sigilosa, será instaurada mediante portaria, objetivando apurar infração disciplinar, imputada a membro do Ministério Público, quando a falta funcional não se revelar evidente, por incerta a sua autoria ou importar aplicação de advertência ou censura, sendo processada na Corregedoria-Geral e tendo como sindicante o Corregedor-Geral.

§ 1º. A portaria de instauração da sindicância deve conter a exposição do fato a ser investigado, a qualificação de seu autor, se já for conhecido, a data de instalação dos trabalhos, e será instruída com os elementos de prova existentes.

§ 2º. Os trabalhos da sindicância serão secretariados por Promotor-Assessor.

§ 3º. O Corregedor-Geral poderá delegar a prática de atos de instrução da sindicância ao Corregedor-Geral Substituto ou ao Promotor-Assessor da Corregedoria-Geral.

Art. 71. Na sindicância, serão colhidos os elementos necessários à comprovação do fato e da autoria, sendo citado, em seguida, o sindicado, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, podendo apresentar provas de seu interesse, as quais devem ser deferidas, a juízo do sindicante, e arrolar até 03 (três) testemunhas.

§ 1º. Colhidas as provas entendidas como necessárias, será designada audiência para a oitiva do representante, testemunhas e sindicado.

§ 2º. Encerrada a instrução, o sindicado terá o prazo de 03 (três) dias para oferecer alegações finais.

§ 3º. Apresentadas ou não as alegações finais, o procedimento será conclusivo ao Corregedor-Geral do Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar decisão fundamentada, determinando:

I – a aplicação de pena disciplinar;

II – a evolução para inquérito administrativo;

III – o arquivamento.

§ 4º. Sendo da competência do Procurador-Geral de Justiça a instauração de procedimento posterior, em decorrência da pena a ser aplicada em tese, encerrada a sindicância o Corregedor-Geral lhe submeterá o processo, com relatório, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 95 da Lei Complementar nº 15/96.

§ 5º. Se na sindicância restarem apurados fatos que recomendem a disponibilidade ou a remoção compulsória, ambas por interesse público, o Corregedor-Geral deve representar para esse fim ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 72. Na sindicância, fica assegurado ao membro do Ministério Público ampla defesa, exercida pelo próprio sindicado ou por advogado constituído ou dativo, que deve ser intimado dos atos e termos do procedimento, pessoalmente, por e-mail ou por meio de publicação em Diário Oficial do Estado.

§ 1º. Dos atos, termos e documentos principais da sindicância e do inquérito administrativo devem ficar cópias por qualquer meio idôneo de registro.

§ 2º. Findos estes autos, os mesmos devem ser arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 73. Aplicam-se à sindicância, no que forem compatíveis, as normas do inquérito administrativo.

CAPÍTULO IV DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 74. O inquérito administrativo, de caráter sigiloso e inquisitivo, instaurado mediante portaria própria, pelo Corregedor-Geral, será destinado a colher os elementos de convicção sobre a autoria e materialidade da infração disciplinar.

§ 1º. O inquérito administrativo terá como presidente o Corregedor-Geral ou Corregedor Geral Substituto, mediante delegação, sendo secretariado por Promotor-Assessor da Corregedoria-Geral.

§ 2º. Instaurado o inquérito administrativo, o Corregedor-Geral indicará ao Procurador-Geral de Justiça os nomes de dois membros do Ministério Público que irão compor a comissão respectiva, os quais não poderão ser de entrância inferior à do indiciado.

§ 3º. A portaria de instauração do inquérito administrativo deve conter a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, e será instruída com a reclamação disciplinar e/ou a sindicância, se houverem, ou com os elementos de prova existentes.

§ 4º. Sendo o indiciado Promotor de Justiça, o Corregedor-Geral poderá delegar a prática de atos de instrução aos Promotores de Justiça integrantes de sua Assessoria.

Art. 75. Publicada a portaria e compromissados, o secretário e os dois membros da comissão, será promovida a citação do indiciado, entregando-lhe cópia da portaria da instauração do inquérito administrativo.

§ 1º. No prazo de quinze dias, contados da citação, o indiciado pessoalmente ou por procurador, poderá apresentar defesa, com o rol de testemunhas, oferecendo e especificando as provas que pretenda produzir.

§ 2º. Se o indiciado não for encontrado ou furtar-se à citação, será citado por e-mail institucional e por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, concedendo-lhe o prazo estipulado no § 1º deste artigo para apresentar defesa.

§ 3º. Se o acusado não atender à citação e não se fizer representar por procurador, será declarado revel, designando-se-lhe defensor dativo, sem prejuízo de seu direito à indicação, a qualquer tempo, de defensor de sua preferência.

§ 4º. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado ou, no caso de mudança de domicílio, não comunicar o novo endereço.

§ 5º. A partir da citação, o indiciado terá acesso aos autos, por meio digital.

Art. 76. O indiciado indicará o seu defensor na primeira oportunidade que se manifestar no processo.

Parágrafo único. Caso o indiciado não indique um defensor, nem opte pela autodefesa, o presidente designar-lhe-á um defensor dativo, reabrindo-lhe o prazo para apresentar defesa.

Art. 77. Na defesa, o indiciado poderá apresentar rol de testemunhas, juntar prova documental, requerer diligências, oferecer e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º. Não tendo o indiciado arrolado as suas testemunhas na defesa, deverá fazê-lo com antecedência mínima de dez dias da data designada para audiência de instrução.

§ 2º. O presidente poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º. Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 78. Transcorrido o prazo para defesa prévia, o presidente promoverá a instrução, realizando as diligências necessárias, podendo recorrer à prova pericial.

Parágrafo único. O indiciado ou seu defensor deverá ser intimado de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 79. As testemunhas serão notificadas ou intimadas por mandado, devendo a segunda via ser juntada aos autos, com o ciente do intimado.

Art. 80. Apresentada a defesa, será designada a data para a audiência de instrução, ocasião em que serão ouvidos, caso haja, as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, até o máximo de três para cada uma, deliberando, ainda, acerca da realização de diligências e de produção de provas necessárias à comprovação dos fatos e da sua autoria.

§ 1º. Antes da oitiva das testemunhas, o presidente da comissão de inquérito poderá ouvir o denunciante, caso entenda que a sua representação não contém suficiente exposição dos fatos.

§ 2º. Se o presidente da comissão de inquérito verificar que a presença do indiciado poderá influir no ânimo do denunciante ou da testemunha, de modo que prejudique a tomada do depoimento, solicitará a sua retirada, prosseguindo na inquirição com a presença de seu procurador ou de defensor nomeado para o ato, devendo, neste caso, constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.

Art. 81. Durante a instrução, caso o presidente identifique fatos novos conexos com o objeto de apuração que possam configurar indícios ou novas infrações disciplinares por parte do acusado, poderá aditar a portaria ou adotar outra providência cabível.

Parágrafo único. Aditada a portaria inaugural, será aberto novo prazo para a defesa se manifestar.

Art. 82. Concluída a instrução, o presidente promoverá o interrogatório do indiciado, o qual poderá requerer diligências complementares.

Parágrafo único. O presidente decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar necessárias, em decorrência das provas já produzidas.

Art. 83. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do indiciado, o Relator proporá a realização de exame por junta médica oficial.

Art. 84. Constará dos autos cópia dos assentamentos funcionais do indiciado.

Art. 85. Superada a fase de diligências complementares, o acusado terá vista dos autos, por dez dias, para alegações finais.

Art. 86. Havendo mais de um indiciado, os prazos serão sucessivos.

Art. 87. Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem a apresentação das alegações finais, o presidente da comissão do inquérito, no prazo de 10 dias, apreciará as provas colhidas e as razões de defesa, proferindo decisão, devidamente fundamentada, pelo arquivamento, absolvição ou punição, indicando, neste caso, a pena considerada cabível e seu fundamento legal.

Parágrafo único. Não sendo sua a competência para a aplicação da pena disciplinar, o presidente da comissão elaborará relatório conclusivo, encaminhando os autos ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 88. O inquérito administrativo deverá ser concluído em noventa dias, prorrogáveis, por despacho fundamentado do presidente da comissão, por mais trinta dias.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 89. Das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral ou Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão pelo interessado, ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo Único. A petição do recurso interposto contra decisão do Corregedor-Geral ou Corregedor-Geral Substituto, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada à Secretaria-Geral da Corregedoria Geral, na forma do disposto no § 2º do art. 100 da Lei Complementar nº15/96.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. O Corregedor Geral editará os atos complementares necessários ao cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 91. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 19 de dezembro de 2018.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

Conselho Superior do Ministério Público

MINUTA DA ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 37ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, por participação em evento no GAECO. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a ata da 36ª Reunião Ordinária de 2018, que restou aprovada. Abstiveram-se de apreciar referida ata os Conselheiros Geraldo Magela e Sérgio Jucá, por estarem ausentes a 36ª reunião. Em seguida, passou-se ao tópico dos processos para conhecimento na forma digitalizada: 1. Cadastro nº: 05.2017.0000082-47. Referente ao processo nº: 06.2017.0000020-10. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Provimento derivado de cargo público 2. Cadastro nº: 05.2017.0000086-47. Referente ao processo nº: 06.2017.0000035-63. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde 3. Cadastro nº: 05.2017.0000086-80. Referente ao processo nº: 06.2016.0000003-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas 4. Cadastro nº: 05.2017.0000090-79. Referente ao processo nº: 06.2017.0000004-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Combustíveis e derivados 5. Cadastro nº: 05.2017.0000090-80. Referente ao processo nº: 06.2017.0000004-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Combustíveis e derivados 6. Cadastro nº: 02.2017.0000135-61. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento. 7. Cadastro nº: 05.2017.0000184-34. Referente ao processo nº: 06.2017.0000067-71. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano Ambiental 8. Cadastro nº: 05.2017.0000328-03. Referente ao processo nº: 09.2017.0000052-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 9. Cadastro nº: 05.2017.0000328-14. Referente ao processo nº: 09.2017.0000052-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação 10. Cadastro nº: 05.2017.0000328-25. Referente ao processo nº: 09.2017.0000052-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação 11. Cadastro nº: 05.2017.0000328-36. Referente ao processo nº: 09.2017.0000052-61. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação 12. Cadastro nº: 05.2017.0000328-58. Referente ao processo nº: 09.2017.0000052-72. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação 13. Cadastro nº: 05.2017.0000328-70. Referente ao processo nº: 09.2017.0000052-83. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever

de Informação 14. Cadastro nº: 05.2017.0000328-80. Referente ao processo nº: 09.2017.0000052-94. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação 15. Cadastro nº: 05.2017.0000329-03. Referente ao processo nº: 09.2017.0000034-96. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 16. Cadastro nº: 05.2017.0000329-14. Referente ao processo nº: 09.2017.0000053-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação 17. Cadastro nº: 05.2017.0000329-25. Referente ao processo nº: 09.2017.0000055-61. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação 18. Cadastro nº: 05.2017.0000329-36. Referente ao processo nº: 09.2017.0000035-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 19. Cadastro nº: 05.2017.0000329-47. Referente ao processo nº: 09.2017.0000035-41. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 20. Cadastro nº: 05.2017.0000329-58. Referente ao processo nº: 09.2017.0000035-63. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 21. Cadastro nº: 05.2017.0000329-69. Referente ao processo nº: 09.2017.0000037-08. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 22. Cadastro nº: 05.2017.0000329-70. Referente ao processo nº: 09.2017.0000038-52. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 23. Cadastro nº: 05.2017.0000329-80. Referente ao processo nº: 09.2017.0000038-63. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 24. Cadastro nº: 05.2017.0000329-91. Referente ao processo nº: 09.2017.0000039-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 25. Cadastro nº: 05.2017.0000330-13. Referente ao processo nº: 09.2017.0000039-96. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 26. Cadastro nº: 05.2017.0000330-24. Referente ao processo nº: 09.2017.0000040-51. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 27. Cadastro nº: 05.2017.0000330-35. Referente ao processo nº: 09.2017.0000040-62. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 28. Cadastro nº: 05.2017.0000330-46. Referente ao processo nº: 09.2017.0000040-73. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 29. Cadastro nº: 05.2017.0000330-57. Referente ao processo nº: 09.2017.0000040-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 30. Cadastro nº: 05.2017.0000330-68. Referente ao processo nº: 09.2017.0000041-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 31. Cadastro nº: 05.2017.0000330-79. Referente ao processo nº: 09.2017.0000042-18. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 32. Cadastro nº: 05.2017.0000330-80. Referente ao processo nº: 09.2017.0000042-51. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 33. Cadastro nº: 05.2017.0000330-90. Referente ao processo nº: 09.2017.0000043-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 34. Cadastro nº: 05.2017.0000331-02. Referente ao processo nº: 09.2017.0000045-73. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 35. Cadastro nº: 05.2017.0000331-13. Referente ao processo nº: 09.2017.0000045-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Transporte Ferroviário 36. Cadastro nº: 05.2017.0000331-24. Referente ao processo nº: 09.2017.0000048-29. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação 37. Cadastro nº: 05.2017.0000331-35. Referente ao processo nº: 09.2017.0000050-39. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 38. Cadastro nº: 05.2017.0000331-46. Referente ao processo nº: 09.2017.0000051-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 39. Cadastro nº: 05.2017.0000331-57. Referente ao processo nº: 09.2017.0000051-39. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 40. Cadastro nº: 05.2017.0000331-68. Referente ao processo nº: 09.2017.0000051-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 41. Cadastro nº: 05.2018.0000659-09. Referente ao processo nº: 09.2018.0000121-00. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 42. Cadastro nº: 02.2018.0000629-12. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento. 43. Cadastro nº: 05.2018.0000660-41. Referente ao processo nº: 09.2018.0000121-44. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 44. Cadastro nº: 02.2018.0000630-66. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Conhecimento. 45. Cadastro nº: 05.2018.0000661-08. Referente ao processo nº: 09.2018.0000122-22. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Água e/ou Esgoto 46. Cadastro nº: 05.2018.0000661-52. Referente ao processo nº: 08.2018.0013537-77. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Dano ao Erário 47. Cadastro nº: 02.2018.0000632-22. Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Conhecimento. 48. Cadastro nº: 02.2018.0000636-33. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento. 49. Cadastro nº: 05.2018.0000664-19. Referente ao processo nº: 09.2018.0000051-10. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Serviço de Ouvidoria 50. Cadastro nº: 05.2018.0000664-30. Referente ao processo nº: 06.2016.0000028-38. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Dano ao Erário 51. Cadastro nº: 05.2018.0000664-52. Referente ao processo nº: 06.2016.0000028-50. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos expedientes acima listados. O CSMP os conheceu. Ato contínuo, tratou-se o item PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 06.2017.00000147-6 (ICP 14/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital.

Interessado: Sindicato dos Guias de Turismo do Estado de Alagoas – SINGTUR/Al. Assunto: Suposto desrespeito às normas do código de defesa do consumidor e a economia popular. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 2. Cadastro 06.2017.00000336-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Interessada: Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU. Assunto: Supostas irregularidades. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 3. Cadastro 06.2017.00000486-2. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidades no provimento de cargos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 4. Cadastro 06.2017.00000686-0. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Representante: Núcleo de Apoio às Audiências de Custódia. Assunto: Promoção de arquivamento de inquérito civil que apurou suposta ocorrência de excesso policial por ocasião da prisão em flagrante. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 5. Cadastro 06.2017.00001170-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado: José Izaías Zacarias dos Santos. Assunto: Promoção de arquivamento de inquérito civil que apurou ausência de profissionais farmacêuticos nos locais obrigatórios. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 6. Cadastro 06.2018.00000080-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 7. Cadastro 06.2018.00000139-1. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 8. Cadastro 06.2018.00000202-4. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: 16ª Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal da Capital. Assunto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 9. Cadastro 06.2018.00000450-0. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/Al Assunto: Crime contra a administração ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. O CSMP deliberou: 1. Cadastro 06.2017.00000147-6 (ICP 14/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Sindicato dos Guias de Turismo do Estado de Alagoas – SINGTUR/Al. Assunto: Suposto desrespeito às normas do código de defesa do consumidor e a economia popular. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição do Relator, discussão, em votação, o CSMP aprovou por unanimidade o voto do Relator. 2. Cadastro 06.2017.00000336-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Interessada: Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU. Assunto: Supostas irregularidades. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição do Relator, discussão, em votação, o CSMP aprovou por unanimidade o voto do Relator; 3. Cadastro 06.2017.00000486-2. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidades no provimento de cargos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição do Relator, discussão, em votação, o CSMP aprovou por unanimidade o voto do Relator; 4. Cadastro 06.2017.00000686-0. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Representante: Núcleo de Apoio às Audiências de Custódia. Assunto: Promoção de arquivamento de inquérito civil que apurou suposta ocorrência de excesso policial por ocasião da prisão em flagrante. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição do Relator, em discussão, o Conselheiro Sérgio Jucá expôs que entende não ter o Conselho Superior atribuição para tratar deste caso, por ter o mesmo objeto de natureza penal. Defendeu o Conselheiro Geraldo Magela a remessa do procedimento à Promotoria de Justiça de origem. O Conselheiro Lean Araújo discorreu entendimento no sentido de ser realizada a homologação do arquivamento, devolução à Promotoria de Justiça de origem, com recomendação de não mais fazer uso de Inquérito Civil para apuração de ilícito penal. O Conselheiro Márcio Roberto afirmou não entender aplicar-se ao caso o Assento n.º 3, do CSMP, pois o Promotor de Justiça não fez juízo da matéria. Em análise, supõe que foi realizada a instauração do inquérito civil para apuração do caso, instrução, só após sendo constatada a natureza criminal. O Conselheiro Luiz Medeiros defendeu o voto pela aprovação da manifestação do Relator, somando-se recomendação de não mais fazer uso de Inquérito Civil para apuração de ilícito penal. O Conselheiro Sérgio Jucá votou pelo não conhecimento da matéria, em razão da inadequação da via eleita, uma vez que inquérito civil não se presta a apurar infração penal, em desconformidade com legislação institucional do Ministério Público, entendendo pela remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, por força do teor do Assento n.º 3, do CSMP. O Conselheiro Walber Valente acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro Márcio Roberto reconhece que inquérito civil não é instrumento hábil à apuração criminal, mas entende que nada foi apurado de natureza criminal, apenas foi diligenciado, corretamente, à Corregedoria da Polícia Militar. Conhece o caso, homologando o arquivamento, com recomendação ao Promotor de Justiça que não mais proceda dessa forma. O CSMP deliberou pelo conhecimento do feito, com homologação do arquivamento e recomendação ao Promotor de Justiça de não mais fazer uso de Inquérito Civil para apuração de ilícito penal; 5. Cadastro 06.2017.00001170-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado: José Izaías Zacarias dos Santos. Assunto: Promoção de arquivamento de inquérito civil que apurou ausência de profissionais farmacêuticos nos locais obrigatórios. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição do Relator, discussão, em votação, o CSMP aprovou por unanimidade o

voto do Relator; 6. Cadastro 06.2018.00000080-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição do Relator, discussão, em votação, o CSMP aprovou por unanimidade o voto do Relator; 7. Cadastro 06.2018.00000139-1. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição do Relator, discussão, em votação, o CSMP aprovou por unanimidade o voto do Relator; 8. Cadastro 06.2018.00000202-4. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: 16ª Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal da Capital. Assunto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição do Relator, em discussão, o Conselheiro Sérgio Jucá expôs que entende não ter o Conselho Superior atribuição para tratar deste caso, por ter o mesmo objeto de natureza penal. O Conselheiro Sérgio Jucá votou pelo não conhecimento da matéria, entendendo pela remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, por força do teor do Assento n.º 3, do CSMP. Os demais Conselheiros participantes da reunião acompanharam o voto do Relator, para conhecimento e homologação da promoção de arquivamento; 9. Cadastro 06.2018.00000450-0. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/AI Assunto: Crime contra a administração ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição do Relator, discussão, em votação, o CSMP aprovou por unanimidade o voto do Relator. Em seguida, nos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO: 1. Cadastro 01.2018.00003771-3 (02.2018.00005168-1). Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 2. Cadastro 06.2018.00000184-7. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. O CSMP deliberou: 1. Cadastro 01.2018.00003771-3 (02.2018.00005168-1). Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição do Relator, discussão, em votação, o CSMP aprovou por unanimidade o voto do Relator, pelo referendo do declínio de atribuição; 2. Cadastro 06.2018.00000184-7. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição do Relator, discussão, em votação, o CSMP aprovou por unanimidade o voto do Relator, pelo referendo do declínio de atribuição. No momento das comunicações, o Conselheiro Walber Valente falou da satisfação em ter sido tratado hoje o último procedimento em que precisava seu voto como Relator. Os Conselheiros Márcio Roberto e Sérgio Jucá o elogiaram pela atuação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Conselheiro

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Conselheiro

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Conselheiro

Walber José Valente de Lima
Conselheiro

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
Conselheiro

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior do Ministério Público

Ato CSMP n.º 2/2018

Emenda Regimental n. 1 ao Ato CSMP n. 1/1999, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

O Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 14, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar a necessidade de realizar ajustes em seu Regimento Interno, notadamente por força da Determinação 7.16 da Correição Geral n. 466/2016-81-MP/AL do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º As disposições contidas nesta Emenda Regimental passam a integrar o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Os processos do Conselho serão virtuais e tramitarão por meio de sistema informatizado.

§ 1º A distribuição dos feitos para julgamento será automática, de modo que não ocorra solução de continuidade quando da transição dos mandatos.

§ 2º O afastamento definitivo do Conselheiro Relator acarretará a imediata redistribuição do processo para o Conselheiro que apresentar o voto vista e, nos demais casos, implicará a redistribuição automática.

Art. 3º As reuniões do Conselho são públicas e serão transmitidas em tempo real pelo sítio eletrônico da Instituição, onde serão mantidos arquivos digitais para consulta pública.

Art. 4º As Comissões Especiais do Conselho têm a atribuição de elaborar estudos e apresentar sugestões sobre matéria da competência do órgão, consoante atribuição feita nas reuniões.

§ 1º As Comissões Especiais serão instituídas em caráter temporário, com duração não superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º Decorrido o período estabelecido para a vigência da Comissão Especial, o Conselho poderá prorrogar a sua atividade por mais 30 (trinta) dias, fundamentadamente.

§ 3º O Secretário do Conselho verificará a observância do prazo de duração das Comissões Especiais, informando ao Presidente.

Art. 5º Na licença de que cuida o art. 119, inciso II, do Regimento Interno, o Conselho Superior do Ministério Público deliberará sobre os requerimentos formulados pelos interessados, observando o limite de 1% (um por cento) de membros em atividade afastados para frequentarem cursos de Pós-Graduação e Seminários.

Art. 6º Suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional de membro do Ministério Público quando, antes do decurso do prazo de dois anos, houver impugnação de seu vitaliciamento.

Parágrafo único. Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá remuneração integral, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento.

Art. 7º Para aferição do merecimento, o Conselho considerará o comprometimento do Promotor de Justiça com a gestão estratégica institucional, por meio da sua participação, colaboração ou adesão a programas, projetos ou iniciativas estratégicas.

Art. 8º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 19 de dezembro de 2018

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Conselheiro

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Conselheiro

Walber José Valente de Lima
Conselheiro

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Conselheiro

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
Conselheiro

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Ato CSMP n.º 3/2018.

Altera o Ato CSMP n.º 1, de 3 de outubro de 2018, com o objetivo de possibilitar a realização de processo seletivo simplificado de estagiários em situações excepcionais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, com maior eficácia, o preenchimento das vagas destinadas aos estagiários do ensino superior;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas na seleção dos estagiários no interior do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que após os concursos de seleção de estagiários restam vagas não preenchidas;

CONSIDERANDO ser imprescindível a realização de processos seletivos de estagiários em situações excepcionais diante da existência de vagas;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 5º do Ato CSMP n° 1, de 3 de outubro de 2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Os estagiários serão selecionados por processo seletivo público, ou por intermédio de agente de integração, precedida de convocação na primeira hipótese.

§ 1º A seleção pública, quando houver, será válida por 1 (um) ano e prorrogável por igual período, contado a partir da data da homologação, podendo o Ministério Público realizar novo certame antes de findo o prazo, caso não sejam preenchidas as vagas anunciadas no edital anterior.

§ 2º Na hipótese do § 1º, antes da realização de novo certame, serão convocados os candidatos que tenham solicitado o final da lista quando convocados pela primeira vez.

§ 3º A seleção pública será supervisionada por comissão designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Quando o processo seletivo restar prejudicado por ausência de interessados ou de aprovados, os Promotores de Justiça poderão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, instaurar processo seletivo simplificado, adotando como critério de seleção para preenchimento das vagas a análise dos históricos escolares e títulos, sendo vedada a formação de cadastro reserva.

§ 5º Adotado o processo seletivo simplificado o Promotor de Justiça deverá providenciar a publicação, em local destinado às publicações no prédio sede da Promotoria de Justiça, no interior ou na capital, e no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sucessivamente do seguinte:

I - o edital de instauração do processo simplificado, no qual deve constar o número de vagas a serem preenchidas, os documentos exigidos dos candidatos, os critérios de análise dos históricos escolares e títulos e o prazo mínimo de 5 (cinco) dias reservado às inscrições;

II - o resultado do processo seletivo simplificado com a lista de candidatos inscritos que entregaram os históricos escolares e a respectiva classificação de acordo com a análise efetuada.

§ 6º Esgotado o prazo previsto no § 5º, havendo interesse em formar cadastro reserva ou necessidade de preenchimento de nova vaga, deverá ser instaurado novo processo seletivo completo.

§ 7º O Conselho Superior do Ministério Público homologará os resultados após a proclamação, em se tratando de seleção pública de estagiários.

§ 8º Atendidos os requisitos para a admissão do estagiário e para o exercício da função, pela da Escola Superior do Ministério Público – ESMP/AL, pelo Promotor de Justiça responsável pelo processo seletivo simplificado, pelo agente de integração e/ou Instituição de Ensino Conveniada, será confeccionado o respectivo Termo de Compromisso de Estágio pela ESMP/AL.

§ 9º Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas de estágio para pessoas portadoras de deficiência e 10% (dez por cento) para cota racial.

§ 10 Na hipótese de seleção pública, o candidato convocado que não estiver cursando um dos três últimos anos do curso poderá requerer, junto à Diretoria da ESMP-AL, que seu nome seja incluído no final da lista de aprovados do cadastro reserva.

Art. 2º. Esse ato entra em vigor na data de sua publicação.
Maceió, 19 de dezembro de 2018

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Conselheiro

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Conselheiro

Walber José Valente de Lima
Conselheiro

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Conselheiro

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
Conselheiro

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Procedimento Preparatório N° 06.2018.00001083-5

Portaria N° 0039/2018/02PJ-SIpan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO a evolução da Notícia de Fato n.º 01.2018.00003935-5, referente a representação apresentada por José Edson Magalhães Félix, no que diz respeito à suposta irregularidade na utilização de verbas decorrentes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2;

CONSIDERANDO a divisão de atribuições entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal, sendo esta instituição responsável pela fiscalização de fatos decorrentes das obrigações do Município de Santana do Ipanema no respectivo convênio;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 26/2007, bem como a necessidade de se averiguar eventual violação a direitos tutelados pelo Ministério Público;

RESOLVE:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, em razão de sua atribuição para fiscalização na correta utilização das verbas públicas decorrentes de convênio;

4) Seja oficiado ao Município de Santana do Ipanema e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do Ipanema, para:

4.1. Prestem as informações constantes dos ofícios de fls. 30 e 32;

4.2. Requisitar informações acerca das providências que foram/estão sendo adotadas no sentido de regularizar a desocupação dos imóveis inacabados;

4.3. Requisitar informações acerca das obras de urbanismo que estão/serão realizadas nas vias de acesso;

4.4. Requisitar as seguintes informações: a) dentre as pessoas que ocupam as 50 unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida no Município, em sendo possível, identificar quais dela possuía imóvel próprio antes da ocupação ou morava de aluguel; b) dentre as pessoas que ocupam as 50 unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida no Município, em sendo possível, identificar quais dela recebe algum tipo de benefício social; c) considerando que o cadastro das pessoas contempladas para as 50 unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida no Município foi realizado no ano de 2013, informar: c.1) se atualmente essas pessoas são beneficiárias de algum outro tipo de Programa Social; c.2) se atualmente essas pessoas são proprietárias de algum imóvel; c.3) se atualmente essas pessoas ainda perfazem os requisitos para serem beneficiárias do Programa MCMV.

5) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que apresente Certidão do imóvel em questão;

6) Após retorno de respostas, paute-se audiência perante essa Promotoria de Justiça

Santana do Ipanema/AL, 18 de dezembro de 2018.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: PU 02.2018.000.031.78-5 – Interessado: Anônimo – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PU 02.2018.000.037.76-8 – Interessado: Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas – Objeto: Encaminhamento de documentos para conhecimento – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PU 02.2018.000.049.27-5 – Interessado: Moradores dos bairros Vergel do Lago, Ponta Grossa e Levada – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Remeta-se cópia do feito à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em virtude do relato de que o esgoto coletado é despejado na Lagoa Mundaú sem o devido tratamento; PU 02.2018.000.06235-6 – Interessado: Hermann Jackson Moreira e outros – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2018.000.041.80-6 – Interessada: Luanna Marques da Silva – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PP 06.2018.000.004.63-3 – Interessado: Associação Nacional de Fabricantes de Placas de Identificação Veicular – ANFAPV – Assunto: Encaminhamento de decisão – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

PLANTÃO – CAPITAL - 2018		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
DEZEMBRO	15 e 16	Cível: 30ª PJC: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti
	15 e 16	Criminal: *57ª PJC: Dr. Cláudio José Brandão Sá (Dr. Tácito Yuri de Melo Barros)

*Replicado

PLANTÃO – INTERIOR			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	DEZEMBRO		
	CAPELA	15 e 16	Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	DEZEMBRO		
	ARAPIRACA	15 e 16	3ª PJ: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	DEZEMBRO		
	SÃO JOSÉ DA TAPERA	15 e 16	Dr. Fábio Bastos Nunes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu	DEZEMBRO		
	PENEDO	15 e 16	Dr. Sitael Jones Lemos
Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	DEZEMBRO		
	JOAQUIM GOMES	15 e 16	Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

PROCESSO Nº 1678/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/PGJ/2018
 ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).
 FORNECEDOR: BUFFET PETIT SUCRÉ EIRELI – EPP (CNPJ nº 19.915.596/0001-88).
 DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços futuro e eventual fornecimento de coffee break nos intervalos de eventos e/ou treinamentos relacionados às atividades precípuas deste Ministério Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante as condições do Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.
 DO PREÇO REGISTRADO:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Coffee Break Especificações conforme Edital.	2000	Pessoas	R\$ 17,95	R\$ 35.900,00

VIGÊNCIA: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
 DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.
 SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Tatiana Brasil Barreto (Representante legal do Fornecedor).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018

PROCESSO Nº 1678/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/PGJ/2018
 ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).
 FORNECEDOR: CASA VOVÓ JÚLIA LTDA (CNPJ nº 10.855.158/0001-05).
 DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços futuro e eventual fornecimento de coffee break nos intervalos de eventos e/ou treinamentos relacionados às atividades precípuas deste Ministério Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante as condições do Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.
 DO PREÇO REGISTRADO:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Coffee Break básico Especificações conforme Edital.	2000	Pessoas	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00

VIGÊNCIA: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
 DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.
 SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Júlia Fabricia Ferreira de Lima Bezerra (Representante legal do Fornecedor).

LÊDO IVO CALABAR

*Calabar mora no túmulo
secreto dos guerrilheiros.
Mora na cova escondida
dos que morreram querendo
mudar a ordem do mundo*

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS